



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.630, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, que "Reorganiza a Estratégia Saúde da Família, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Centro de Apoio Psicossocial e/ou serviços substitutivos em Saúde Mental e o Programa Melhor em Casa", acrescenta os artigos 4-A e 5-A, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso X, do § 3º, do art. 2º da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 3º A composição numérica dos profissionais das equipes do CAPS, ambulatório e/ou serviços substitutivos em saúde mental, são os seguintes:

X - 02 (dois) Médicos Psiquiatras ou Neurologista ou Pediatra com formação em Saúde Mental;"

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, conforme especificações contidas no Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica acrescido o art. 4-A. da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 4-A. Somente será realizado o pagamento de serviço extraordinário em situação excepcional e temporária limitada à 50 (cinquenta) horas mensais."

Art. 4º Fica acrescido o art. 5-A. da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 5-A. Havendo interesse da Administração Pública e do servidor, contemplados nesta Lei, poderá este prestar serviços com jornada ampliada ou reduzida, respeitando o limite de 40 (quarenta) horas semanais."



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de maio de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.